



Tracuateua/PA, 20 de novembro de 2023

## NOTA TÉCNICA

O Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, no exercício de suas funções e atribuições estabelecidas na Lei nº468, de 13 de setembro de 2022, que dispõe do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua e Conselho Municipal de Educação entre outras matérias. A referida Lei Municipal, concede ao Conselho Municipal de Educação, entre outras, as funções fiscalizadora e normativa, no que tange aos componentes integrantes do Sistema Municipal de Ensino, isto posto, o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, expõe, nos seguintes termos:

Considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, no artigo 24, inciso I, que assim garante: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, artigo 23, §2º, que determina: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei**”.

Considerando o artigo 19, inciso VII, da Lei Municipal 468 de 13 de setembro de 2022, que atribui a secretaria municipal de educação: “**Cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas, em consonância com as políticas públicas de educação, considerando a legislação vigente**”

Considerando o artigo 41, inciso XXVII, da Lei municipal 468 de 13 de dezembro de 2022, que estabelece como atribuição do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua: “acompanhar o **cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino**”;

Considerando que este conselho, usando de suas atribuições legais, aprovou resolução 006/2023 do calendário letivo, para reger as atividades de ensino e aprendizagem, praticadas na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 468/2022



Considerando ainda, que as atividades escolares didáticas e pedagógicas são organizadas com datas e períodos pré-estabelecidos, conforme as habilidades e competências elencadas nos documentos curriculares para cada ano, de forma a atender as expectativas de construção do conhecimento de todos os educandos.

Nestes termos, afirmamos que o Conselho Municipal de Educação de Tracuateua, não compactua com justificativas para o não cumprimento do calendário letivo deste Sistema de Ensino, haja vista, que não houve qualquer acontecimento extraordinário que permitisse o rompimento de um direito de tamanha importância para o ensino aprendizagem dos municípios.

Desta forma, reiteramos nosso compromisso com a educação pública de Tracuateua e nos colocamos a disposição da sociedade, bem como, para firmar o apoio e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, recomendamos a utilização de estratégias pedagógicas que contemplem o aumento na carga horária diária do exercício letivo, garantindo o mínimo de horas letivas garantidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN.

Atenciosamente,

---

**Cleia Márcia Silva de Melo**  
**Conselheira Presidente do CMET**

*Cleia Márcia Silva De Melo*  
*Conselheira Presidente do CMET*  
*Decreto nº 108/2022 - SEMED/PMT*